



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 983/2023

Teresina(PI), 13 de setembro de 2023

*Estabelece as diretrizes para progressão parcial dos estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Pública Estadual de Ensino, com vigência para os anos 2023 e 2024.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no artigo 24 que trata das regras comuns de organização da educação básica;

**Considerando** o Parecer nº 161/2006 de 19/04/2006 do Conselho Estadual da Educação – CEE/PI, que opina sobre a adoção dos institutos da reclassificação e da progressão parcial nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

**Considerando** o Parecer 183/2010 de 07 de junho de 2010 do Conselho Estadual da Educação – CEE/PI que estabelece normas complementares aos artigos 23 e 24 da LDB, Lei nº 9393/96;

**Considerando** a Resolução 178/2010 de 07 de junho de 2010 do Conselho Estadual da Educação – CEE/PI que estabelece normas complementares aos artigos 23 e 24 da LDB, Lei nº 9393/96;

**Considerando** a necessidade de promover de forma contínua a recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Estadual após o período pandêmico do último biênio.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir as diretrizes específicas para os procedimentos necessários à organização de progressão parcial de estudos com o objetivo de recuperar e/ou recompor as aprendizagens dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, em conformidade com os parâmetros e com os critérios estabelecidos nesta portaria.

**Artigo 2º** - Fica garantida a progressão dos estudantes para o ano/série/módulo/etapa seguinte, estando condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio em todas as modalidades.

Parágrafo único - O estudante de Ensino Fundamental e Ensino Médio poderá cursar, dentro da progressão parcial, até 04 componentes curriculares da Formação Geral Básica, exceto os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

**Artigo 3º** - As unidades curriculares dos itinerários formativos do Ensino Médio Regular (Tempo Integral e Parcial) serão avaliadas exclusivamente de forma qualitativa, conforme Nota Técnica SUPEN nº 001/2016 e Portaria SEDUC/SUPEN nº 01/2019, não implicando em retenção.

Parágrafo único - A avaliação das unidades curriculares dos itinerários formativos da Educação Profissional e Tecnológica (Integrado, Concomitante, EJATEC e Qualificação Profissional) obedecerá aos documentos normativos de avaliação da rede.

**Artigo 4º** - Cada unidade escolar deverá atualizar o seu Regimento Escolar Interno e Projeto Político Pedagógico com o planejamento de estratégias de recomposição das aprendizagens para

os componentes curriculares em situação de dependência, consoante ao previsto nesta portaria.

Parágrafo único – As orientações para a execução desta portaria serão disponibilizadas pela Superintendência de Ensino (SUPEN), cabendo às Gerências Regionais de Educação (GRE's) as devidas orientações às unidades escolares de sua jurisdição.

**Artigo 5º** - Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do ano/série/módulo/etapa anterior poderão assistir videoaulas gravadas pelo Canal Educação, via Mediação Tecnológica, atendendo às diretrizes da rede.

**Artigo 6º** - Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do ano/série/módulo/etapa anterior deverão ser avaliados conforme orientações da SUPEN, de acordo com o calendário escolar.

**Artigo 7º** - Terão direito à progressão parcial os estudantes matriculados no Ensino Fundamental nos anos finais, do 6º ao 8º ano e IV Etapa; e 1ª, 2ª série e VI Etapa do Ensino Médio.

Parágrafo único - O estudante concluirá uma etapa de ensino ao atingir a média da rede em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no regime de progressão parcial.

**Artigo 8º** - Caberá às Gerências Regionais de Educação apoiarem e acompanhar o Núcleo Gestor de cada unidade escolar na realização do gerenciamento, de modo a assegurar junto à equipe docente o registro da frequência, nota e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontram em processo de dependência.

**Artigo 9º** - Caberá aos docentes executarem nas turmas de progressão parcial o Plano de Trabalho Pedagógico disponibilizado pela SUPEN com o devido acompanhamento do desempenho dos estudantes.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Pedagógico da progressão parcial de que trata o caput deste artigo deverá ser, também, articulado com a família, fornecendo-lhe as informações para o acompanhamento das atividades destinadas ao desenvolvimento individual do estudante.

**Artigo 10** - A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Programa + Formação, promoverá a formação técnica das equipes escolares para a plena implementação das ações de garantia de aprendizagem, progressão e sucesso escolar dos estudantes.

**Artigo 11** - A SUPEN ficará responsável por arbitrar e normatizar todas as ações necessárias à plena implementação desta portaria.

**Artigo 12** - Casos omissos e outros excepcionais deverão ser submetidos à apreciação pedagógica da SUPEN.

**Artigo 13** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência para os anos de 2023 e 2024.

**Artigo 14** - Ficam revogadas as disposições contrárias ao teor desta portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 26 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Washington Bandeira Santos Filho**

**Secretário de Estado da Educação**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 26/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9168468** e o código CRC **8D05808D**.

---